



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

DECRETO LEGISLATIVO nº 004 de 17 de novembro de 1989.

"Atualiza a remuneração dos Senhores VEREADORES."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5º da Lei nº 1258 de 07.12.88, atualiza os subsídios dos Senhores VEREADORES da seguinte forma:

Art. 1º- Atualiza os Subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 17,35% (dezessete virgula trinta e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução: NCz\$194,22 (cento e noventa e quatro cruzados novos e vinte e dois centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações: NCz\$ 1.747,98 (um mil, setecentos e quarenta e sete cruzados novos e noventa e oito centavos), ou seja NCz\$ 291,33 (duzentos e noventa e um cruzados novos e trinta e três centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 06 (seis) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR que não comparecer as sessões e participar das votações da parte variável do Subsídio.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de NCz\$ 485,55 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzados novos e cinquenta e cinco centavos), ou seja NCz\$ 161,85 (cento e sessenta e um cruzados novos e oitenta e cinco centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos Subsídios dos VEREADORES.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

RUA BEJAMIM RORIZ, s/n

Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 3º- O VEREADOR perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de NCz\$ 2.427,75 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete cruzados novos e setenta e cinco centavos).

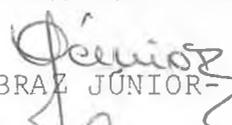
PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone e serviços de terceiros.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de NCz\$ 4.855,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados novos e cinquenta centavos).

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA , aos 17 dias do mês de novembro de 1989.


LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente


OSCAR BRAZ JÚNIOR- 1º Secretário


GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.